



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

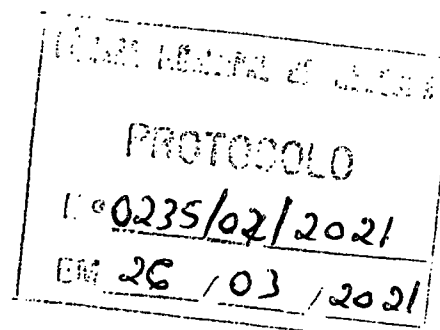
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Gabinete do Vereador Diogo Talento

PROJETO DE LEI Nº 031
FEVEREIRO DE 2021 / GAB

AUTOR: VEREADOR DIOGO TALENTO

PROJ. Nº 0235/02/2021



**DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTAS A QUEM TENTAR BURLAR
OU FRAUDAR A ORDEM PRIORITÁRIA ESTABELECIDADA PARA
IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

Art. 1º. Fica estabelecido que o ato de infringir ou burlar, por qualquer meio, a ordem prioritária estabelecida para imunização contra pandemias será punido com multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

§1º. A tipificação da conduta caracteriza-se quando, por qualquer meio, for burlada, ainda que de forma tentada, a ordem prioritária de imunização estabelecida pelos planos governamentais de combate ao COVID- 19, em proveito próprio ou de terceiros;

§2º. A multa será dobrada, no caso do agente que simular aplicação ou deixar de aplicar imunizante no exercício de atividade em que deveria realizar o procedimento em razão do ofício;

§3º. Igualmente se houver falsificação de atestado, declaração, certidão ou qualquer documento público ou particular;

§4º. Quando a conduta for praticada por agente público no exercício da função ocorrerá o afastamento das atividades, com instauração de processo administrativo, resultando na rescisão de seu contrato ou exoneração;

§5º. Sendo a conduta praticada por agente público detentor de mandato eletivo ocorrerá seu afastamento, com instauração de processo administrativo para averiguar a ocorrência;

Art. 2º. Os valores arrecadados pela aplicação da penalidade prevista nesta Lei serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

Art. 3º. As penalidades previstas nesta Lei não ilidem ou mitigam as sanções penais previstas nos Código Penal, Código de Processo Penal e demais leis extravagantes.

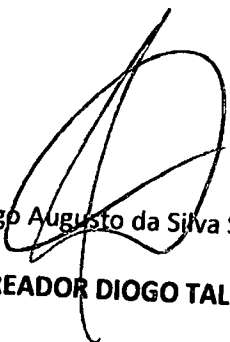
§ 1º. A prática da conduta tal logo detectada, será informada de imediato às autoridades policiais competentes.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo municipal a aplicação desta Lei.

Art. 5º. Incorre na mesma pena prevista no art. 1º o funcionário público que, em condescendência, deixar de adotar as providências necessárias à apuração das infrações previstas nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Diogo Augusto da Silva Santos
VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 25 de março de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com

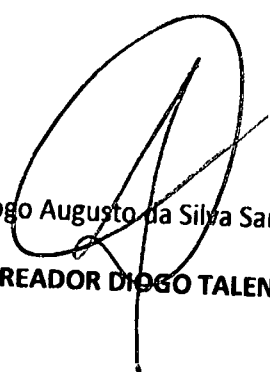
JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa assegurar o respeito ao Plano de Imunização e respectivos grupos prioritários na vacinação contra a COVID19. Isso porque se trata de enfermidade que atinge de forma mais grave pessoas idosas e com comorbidades, que devem ter prioridade na imunização contra o vírus.

Os grupos prioritários devem ser vacinados com antecedência especialmente porque são os que mais sofrem e padecem com a enfermidade, resultando no caos que vemos na saúde pública, especialmente em hospitais, que atualmente estão com suas UTIs com lotação superior à capacidade estrutural. Não obstante aos fatos descritos acima, que inclusive estão sendo constantemente veiculados mídia.

Infelizmente há relatos por todo o país de que há pessoas burlando, "furando" a fila da vacinação, pessoas que não fazem parte dos grupos prioritários mas que de alguma forma, inclusive lançando mão de instrumentos escusos e ilegais, conseguem, preterem àquele que de fato necessitam se vacinar prioritariamente, fraudando inclusive, o Plano Nacional de Vacinação.

Sendo assim imperiosa a tomada de medidas mais enérgicas de modo a coibir, atitudes tão nefastas.


Diogo Augusto da Silva Santos
VEREADOR DIOGO TALENTO

Sala de sessões da Câmara Municipal de Mesquita, em 25 de março de 2021.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi , 260 Centro - Mesquita- RJ CEP 26553-080

Telefone: (21) 3589.6232 Ramal: 207 E-mail : diogotalentovereador@gmail.com
